



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

*Retirado de
les autores*

JHC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 08/2002

EMENTA: - Disciplina o horário de trabalho do Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu Benedito Vieira da Silva, Presidente, no exercício das atribuições legais e de acordo com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, em seus Art. 68, § 2º, Inciso X, Art. 69, Art. 77, § 2º, Inciso II, Art. 190 e em consonância com o Art. 57 da Lei Orgânica do Município, Promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

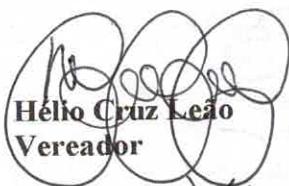
Art. 1º. – Fixa das 08:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas, o horário de atendimento do Senhor Presidente desta Câmara de Vereadores, no recinto da mesma, nos dias normais de trabalho, sendo obrigatório no mínimo meio expediente.

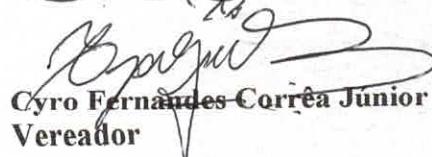
Art. 2º. – O não atendimento do fixado no Art. 1º. deste Decreto Legislativo, salvo motivos imperiosos de sua ausência em determinada data ou momentos, sem o consentimento expresso da Mesa, implicará em seu afastamento do Cargo pela maioria simples dos Membros.

Art. 3º. – Fica sujeito o Cargo de Presidente desta Câmara, ao Art. 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal.

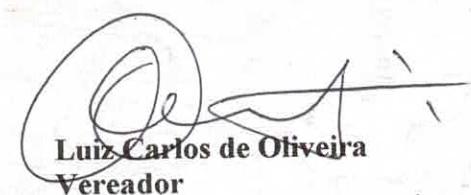
Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

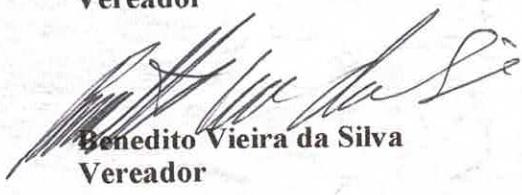
Sala das Sessões, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois.


Hélio Cruz Leão
Vereador


Cyro Fernandes Corrêa Junior
Vereador


Mario Hort


Luiz Carlos de Oliveira
Vereador


Benedito Vieira da Silva
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. 08/2002

SÚMULA: - Disciplina o horário de trabalho do Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná.

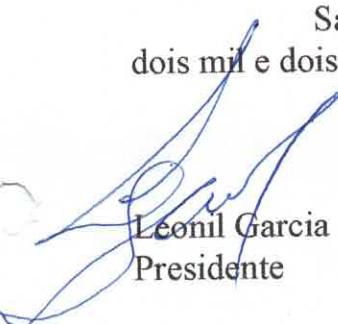
PARECER

A Comissão acima mencionada, ao analisar o Projeto de Decreto Legislativo nº. 08/2002, em pauta, concluiu ser a mesmo lógico e esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

A Comissão emite Parecer favorável a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de dezembro do ano de
dois mil e dois.


Leonil Garcia
Presidente


Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator


Antonio Vila Real
Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

*nas foi a
Plenária*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2002

Súmula: Referenda a doação de uma área no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa MADEREIRA GREVILLE LTDA.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo o presente

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º- Fica referendado a doação de uma área no Parque Industrial do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, à empresa Madereira Greville Ltda., para a instalação de industria de beneficiamento de madeira, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto Legislativo será afixado no lugar de costume e entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois.


Benedito Vieira da Silva
Presidente


Mário Hort
1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

Ofício nº 429/2002-GP.

Ivaiporã, 29 de outubro de 2002.

Senhor Presidente:

Para a devida apreciação e aprovação desse Legislativo, de conformidade com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 690/89, estamos encaminhando a esse Legislativo, em anexo, cópia de petição firmada pela empresa Madeireira Greville Ltda., requerendo doação de área, no Parque Industrial do Município para a instalação de indústria de beneficiamento de madeira.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador BENEDITO VIEIRA DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã
Nesta Cidade

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 18.551.02
Ivaiporã, 29 de Outubro de 2002

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 29 / Outubro / 2002

EXMO. SR. PREFEITO DA CIDADE DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ.

MADEIREIRA GREVILLE LTDA, empresa em fase de constituição, com endereço a ser definido, através de seu Sócio-Gerente **MARCOS ROGÉRIO DE MATOS**, maior, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 005.617.929-41, e da C.I.RG n.º 8.200.879-9, residente e domiciliado à Rua Baitacas, nesta Cidade de Ivaiporã, vem mui respeitosamente solicitar a doação de um terreno com área de 1.440 m², situado no parque industrial desta cidade, a fim de que seja implantado uma empresa no ramo de beneficiamento de madeira.

Deverá ser instalado ainda; um barracão com área de 200 m², uma serra fita, uma circular e uma destopadeira. A empresa produzirá em média 1.360 m³ de madeira beneficiada por ano, gerando assim, cerca de 07 empregos diretos e 05 indiretos.

Sendo isso o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos.

Ivaiporã, 21 de Outubro de 2.002.

Marcos Rogério de Mattos
MARCOS ROGÉRIO DE MATOS

Prefeitura do Município de Ivaiporã
Protocolado 3208/02 na fls. 30 de
15/10/02 Requerido 10/10/02
Requerente Enviado 10/10/02
Aparecida PROTOCOLISTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 690/89

Ementa: autoriza a criação de um **PARQUE INDUSTRIAL** no Município, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Publicado
TRIBUNA DA CIDADE
Em 13/09/89
Nº 4021 Pág. 13
Caderno.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, autorizado a criar no Município de Ivaiporá, Estado do Paraná, **UM PARQUE INDUSTRIAL** a ser implantado no imóvel de propriedade do Município, o qual caracteriza-se como lote de terras nº 24=A= (vinte e quatro=A=), com a área de 2,00 alqs. (dois alqueires) paulistas, ou sejam, 48.400,00m² (quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados), situado na gleba Pindaúva, Secção=C=, 1^a parte, do Imóvel Fazenda Ubá, deste Município e Comarca de Ivaiporá.

Art. 2º - Fica o mesmo Poder Executivo, autorizado, ainda, a executar com recursos do Município, serviços e obras de infra-estrutura, necessários à implantação do referido Parque Industrial e referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica, água potável, pavimentação asfáltica e/ou cascalhamento, rede de iluminação pública e/ou rede de distribuição de energia elétrica, com ou sem posteamento, bem como outros serviços e/ou obras que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a doar às indústrias, a área necessária para a instalação destas no Parque Industrial do Município.

Parágrafo Único - Para a doação de qualquer área no Parque Industrial do Município, a parte interessada, processará o pedido por requerimento, devidamen-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 690/89

[Signature]
fls. 02

devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo e obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 4º - Os terrenos doados às indústrias podem ser doados por estas como garantia hipotecária a estabelecimentos de créditos, desde que os respectivos financiamentos sejam aplicados nos imóveis, visando a edificação, ampliação ou aquisição de equipamentos.

Art. 5º - As indústrias que firmarem financiamentos nas condições do artigo anterior, deverão comprovar a aplicação dos mesmos ao Poder Executivo, cabendo a este e ao Legislativo, o direito de exercer a fiscalização que julgar necessária, seja com referência à documentação, ou, ainda, ao que se refere à execução das obras ou à aquisição de equipamentos.

Art. 6º - Satisfeitas as condições ou as exigências da doação, a firma poderá, poderá, imediatamente, requerer do Poder Executivo, a expedição de certidão comprobatória para os fins de averbação no Registro de Imóveis competente.

Art. 7º - Os imóveis doados na forma desta lei, somente poderão ser utilizados para fins industriais, cuja condição deverá ser mencionada na escritura pública de doação.

Art. 8º - Em função da implantação do Parque Industrial do Município, as indústrias que vierem a se instalar no referido Parque Industrial, gozará da isenção do imposto predial e territorial urbano, do imposto sobre serviços de qualquer natureza, bem como das taxas de licença e de expediente, por um prazo de 10 (dez) anos, porém tudo relativo a nova edificação ou ampliação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, através de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 690/89

fls. 03

Art. 10 - Para atender as despesas resultantes da execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial da quantia de até NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos), destinado a atender a despesas não constantes no orçamento em execução, com a seguinte classificação:

700 - ÓRGÃO : DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO

0710 - Unidade: Administração

11000000 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

11620000 - INDÚSTRIA

11623460 - Promoção Industrial

1.31 - Ações relacionadas com a implantação
do Parque Industrial de Ivaiporã

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações NCz\$ 20.000,00

Soma..... NCz\$ 20.000,00

Total do Departamento de Obras e

Viação..... NCz\$ 20.000,00

TOTAL GERAL..... NCz\$ 20.000,00

Art. 11 - Como recurso para a abertura do Crédito previsto no artigo anterior, fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, autorizado a se utilizar dos mencionados no art. 43 da Lei nº 4.320/64, os quais serão discriminados nos respectivos / Decretos de Abertura do presente Crédito.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXVIII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

ANTÔNIO DA PAZ
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

LEI N° 1.086/2000

Súmula: Declara imóvel como Parque Industrial do Município e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Parque Industrial do Município, como expansão da área industrial já existente, o Lote nº 02 da Gleba Pindaúva Secção "C", 1ª Parte, neste município, com área de 1 alqueire paulista (24.200m²), com os seguintes limites e confrontações: "A NORDESTE: Limita-se pelo levantamento da estrada para Porto Ubá – Ivaiporã (Acesso Secundário); A SUDESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo SW 31° 45' NE, medindo 67,60m, confrontando-se com o Lote nº 24; A SUDOESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo NW 30° 57' SE, medindo 418,90m, confrontando-se com o Lote nº 01; A NORDESTE: Limita-se por uma linha seca com rumo SW 59° 03' NE, medindo 60,00m, confrontando-se com o Lote nº 01".

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, às indústrias, a área necessária à instalação destas, no Parque Industrial a que se refere a presente Lei.

Parágrafo Único – Para a doação referida no artigo anterior, a empresa interessada processará o pedido por requerimento devidamente justificado e encaminhado ao Executivo, o qual será analisado pela Comissão competente do Legislativo Municipal e, obtendo parecer favorável, será tido como aprovado.

Art. 3º - Às doações a serem feitas de conformidade com a presente Lei, aplicar-se-ão também as disposições da Lei Municipal nº 690/89, de 30-8-89.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano dois mil (14-4-2000).

Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRIPTIVO

LOTE : 2H

GLEBA PINDAÚVA SECÇÃO “C” 1^a PARTE

ÁREA : 1.770,00M²

CIDADE: IVAIPORÃ– PR.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A NORDESTE Limita-se por uma linha seca de rumo NW30°57SE medindo 29,50 metros e confronta-se com o acesso secundário.

A SUDESTE Limita-se por uma linha seca de rumo SW59°03NE medindo 60,00 metros e confronta-se com o lote 2G .

A SUDOESTE Limita-se por uma linha seca de rumo NW30°57SE medindo 29,50 metros e confronta-se com o lote 01.

A NOROESTE Limita-se por uma linha seca de rumo SW59°03NE medindo 60,00 metros e confronta-se com o lote 2J.

gleba

pindauva

seção "C" 1º parte

CIDADE

IVAIPORA

PARANÁ

PLANTA DO LOTE N° 2H

AREA 1.770.00 M2

PROPRIETARIO

